

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 **Processo administrativo 550/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Costa e Silva, Qd 4, Lt 1, Centro, Mambai - GO CEP: 73.970-000, inscrito no CNPJ sob nº. 07.784.414/0001-06, neste ato representado por sua Secretária a Senhora **JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO**, brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, INCLUINDO ELETROCARDIOGRAMA, BEM COMO OUTROS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E ASSISTENCIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA DE SAÚDE**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de Fiscalização de Classe do Estado de Goiás até o ato da assinatura do contrato.

- Os valores a serem pagos pela Administração em decorrência da prestação dos serviços de saúde objeto do presente procedimento de credenciamento correspondem àqueles estabelecidos no Item 1 do Edital de Chamamento Público, referentes à tabela de cargos, quantitativos estimados, atribuições genéricas, valores unitários e cargas horárias dos serviços a serem executados, os quais foram devidamente analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 001, de 06 de março de 2025, juntada aos autos. A definição dos valores de referência observou critérios técnicos e normativos, tendo como base o piso salarial estimado de cada categoria profissional, as diretrizes e parâmetros do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as normas e resoluções dos respectivos conselhos profissionais, em consonância com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM-GO, assegurando a razoabilidade, a compatibilidade com o mercado e a economicidade da contratação.

Ressalte-se que os valores fixados possuem natureza de teto máximo de remuneração, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização, inexistindo garantia de contratação mínima ou obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados. Eventuais alterações dos valores durante a vigência do credenciamento não ocorrerão de forma automática, devendo ser precedidas de justificativa técnica e jurídica, compatibilidade orçamentária e formalização por meio de termo aditivo, observadas as hipóteses legalmente admitidas e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

- A execução dos serviços ocorrerá com autonomia técnica do credenciado, inexistindo subordinação hierárquica, sendo as escalas definidas exclusivamente para organização administrativa e garantia da continuidade do serviço público, sem caracterizar vínculo empregatício.

• O Edital terá validade até **31 de dezembro de 2026**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Mambai -GO.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://mambai.go.gov.br/>.

O presente credenciamento fundamenta-se no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 2.764/2025, de 19 de dezembro de 2025, e na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Trata-se de procedimento auxiliar destinado à realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, aplicável às hipóteses em que é viável e vantajosa a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, para atendimento de demanda continuada, variável e imprevisível.

A modelagem adotada justifica-se pela natureza dos serviços de saúde a serem prestados, cuja demanda depende de encaminhamentos clínicos e necessidades assistenciais concretas, não sendo possível definir previamente quantitativos exatos de contratação nem limitar a prestação a um único fornecedor, sob pena de comprometer a continuidade e a eficiência do atendimento à população.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento **consiste no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, INCLUINDO ELETROCARDIOGRAMA, BEM COMO OUTROS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E ASSISTENCIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA DE SAÚDE.**

NOME	UNID.	QUANTIDADE
RX ABDÔME SIMPLES	UN	80,0000
RX ANTEBRAÇO AP / PERFIL	UN	140,0000
RX ART. ACRÔMIO CLAVICULAR	UN	35,0000
RX ART. SACRO ILÍACA	UN	30,0000
RX BACIA	UN	105,0000
RX BRAÇO AP/ PERFIL (ÚMERO)	UN	95,0000
RX CALCÂNEO	UN	80,0000
RX CAVUM LAT. HIRTZ	UN	75,0000
RX CLAVÍCULA AP	UN	95,0000
RX COLUNA CERVICAL AP / PERFIL	UN	150,0000
RX COLUNA DORSAL AP / PERFIL	UN	130,0000
RX COLUNA LOMBAR AP / PERFIL	UN	140,0000

RX COLUNA LOMBAR AP / P / OBLÍQUAS L5-S1	UN	120,0000
RX COLUNA TOTAL	UN	140,0000
RX COLUNA SACRO - COXIS	UN	30,0000
RX COSTELAS (ARCOS – COSTAIS)	UN	75,0000
RX COTOVELO AP / PERFIL	UN	105,0000
RX COXA AP / PERFIL (FÊMUR)	UN	80,0000
RX A.C.F. (QUADRIL)	UN	110,0000
RX CRÂNIO AP / PERFIL	UN	105,0000
RX ESTERNO	UN	20,0000
RX JOELHO AP / PERFIL	UN	110,0000
RX JOELHO COM CARGA	UN	20,0000
RX MÃOS E PUNHOS P/ IDADE ÓSSEA	UN	55,0000
RX MÃOS AP / O (QUIRODÁCTILOS)	UN	120,0000
RX MANDÍBULA AP / P	UN	10,0000
RX OMBRO AP (ESCÁPULO UMERAL)	UN	110,0000
RX OMBRO AP / PERFIL / AXIAL (OMOPLATA)	UN	25,0000
RX ÓRBITA	UN	10,0000
RX PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	UN	30,0000
RX PÉ AP / OBLIQUAS	UN	120,0000
RX PERNA AP / PERFIL	UN	150,0000
RX PUNHO AP / PERFIL	UN	120,0000
RX SEIOS DA FACE F/N – M/N – LATERAL	UN	100,0000
RX TÓRAX P.A	UN	550,0000
RX TÓRAX P.A / PERFIL	UN	650,0000
RX TORNOZELO AP / PERFIL	UN	130,0000
TOMOGRAFIA CRÂNIO	UN	50,0000
TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	UN	30,0000
TOMOGRAFIA ABDOME INFERIOR	UN	30,0000
TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL	UN	50,0000
TOMOGRAFIA DE FACE	UN	30,0000
TOMOGRAFIA TÓRAX	UN	30,0000
TOMOGRAFIA PELVE	UN	30,0000
TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA	UN	10,0000
TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR	UN	20,0000
TOMOGRAFIA ANTEBRAÇO	UND	10,0000
TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL	UND	10,0000
TOMOGRAFIA COTOVELO	UND	10,0000

TOMOGRAFIA MÃO	UND	10,0000
TOMOGRAFIA MASTOIDE	UND	10,0000
TOMOGRAFIA OSSOS TEMPORAIS (OUVIDO)	UND	10,0000
TOMOGRAFIA PÉ	UND	10,0000
TOMOGRAFIA TORNOZELO	UND	10,0000
CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	UND	50,0000
TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA	UND	300,0000
RX PANORAMICO ODONTOLÓGICO	UND	100,0000
MAMOGRAFIAS	UND	400,0000
ACIDO ÚRICO	NA	500,0000
Ag COVID -19	UN	50,0000
ALBUMINA	NA	50,0000
ALFAFETOPROTEÍNA	UN	50,0000
AMILASE	NA	94,0000
ASO - ANTI-ESTREPTOLISINA O	UN	165,0000
BACIOSCOPIA DE HANSEN (LINFAS)	UN	50,0000
BETA HCG	NA	82,0000
BICARBONATO	UN	50,0000
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	NA	144,0000
CA 125	UN	50,0000
CA 19-9	UN	50,0000
CALCIO	NA	150,0000
CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO	UN	50,0000
CHAGAS - ANTICORPOS IgG - IFI	UN	50,0000
CHAGAS - ANTICORPOS IgM - IFI	UN	50,0000
COLORIDO	NA	50,0000
COAGULOGRAMA	NA	61,0000
COAGULOGRAMA COMPLETO	UN	50,0000
COLESTEROL HDL	NA	50,0000
COLESTEROL LDL	NA	50,0000
COLESTEROL TOTAL	NA	1.000,0000
COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UN	85,0000
COLESTEROL VLDL	NA	50,0000
COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA	UN	50,0000
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UN	50,0000
COOMBS DIRETO	NA	50,0000
COOMBS INDIRETO	NA	50,0000

CORONAVÍRUS IgG/IgM (Covid-19)	UN	50,0000
CORTISOL BASAL	UN	50,0000
CREATINA QUINASE - CK	UN	50,0000
CREATINA QUINASE - MB (ATIVIDADE)	UN	50,0000
CREATININA	NA	1.500,0000
D - DÍMERO (FIA)	UN	40,0000
DENGUE (NS1)	UN	100,0000
DENGUE IgG/ IgM	UN	50,0000
DENGUE, ANTICORPOS IgG e IgM	UN	18,0000
DIMERO D	NA	50,0000
ESTRADIOL	NA	50,0000
ESTRÓGENOS TOTAIS E FRAÇÕES	UN	50,0000
FAN - PESQUISA DE AUTOANTICORPOS AN	UN	50,0000
FATOR REUMATÓIDE	UN	170,0000
FERRITINA	UN	200,0000
FERRO SÉRICO	NA	50,0000
FERRO SÉRICO - DB	UN	50,0000
FOSFATASE ALCALINA	NA	100,0000
FOSFORO	NA	50,0000
FUNGOS - PESQUISA	UN	50,0000
GAMA-GT, GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	UN	201,0000
GLICEMIA DE JEJUM	UN	1.500,0000
HEMOGLOBINA GLICADA	NA	100,0000
HEMOGRAMA COMPLETO	NA	3.000,0000
HEMOSEDIMENTAÇÃO, VHS	NA	80,0000
HEPATITE B - ANTI - HBC - IgM	UN	50,0000
HEPATITE B - ANTI-HBe	UN	50,0000
HEPATITE B - ANTI-HBs	UN	50,0000
HEPATITE B - HBeAg	UN	50,0000
HEPATITE B - HBsAg	UN	50,0000
HEPATITE C - ANTI - HCV	UN	50,0000
HIV 1 E 2 - ANTICORPOS - 2ª AMOSTRA	UN	50,0000
HIV 1 E 2 - ANTICORPOS - CLIA E ECL	UN	50,0000
HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	UN	50,0000
HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	UN	50,0000
HORMONIO TIREOESTIMULANTE (ULTRASSE	UN	50,0000
INSULINA	NA	150,0000

LDH - LACTATO DESIDROGENASE	UN	50,0000
LEISHMANIA - PESQUISA	UN	50,0000
LEISHMANIA DONOVANI - ANTICORPOS	UN	50,0000
LEISHMANIA DONOVANI - ANTICORPOS Ig	UN	50,0000
LIPASE	NA	29,0000
MAGNÉSIO	NA	50,0000
PARASITOLÓGICO DE FEZES 1ª AMOSTRA	UN	358,0000
PARASITOLÓGICO DE FEZES 2ª AMOSTRA	UN	145,0000
PARASITOLÓGICO DE FEZES 3ª AMOSTRA	UN	120,0000
POTASSIO	NA	35,0000
PROGESTERONA	NA	50,0000
PROLACTINA	NA	50,0000
PROTEÍNA C REATIVA	NA	500,0000
PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASENSÍVEL	UN	31,0000
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	NA	50,0000
PSA TOTAL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESP	UN	50,0000
PSA TOTAL / LIVRE	UN	50,0000
SANGUE OCULTO SEM DIETA	UN	50,0000
SODIO	NA	50,0000
T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	NA	50,0000
T3, TRI-IODOTIRONINA	UN	50,0000
T4 - TIROXINA LIVRE	NA	50,0000
T4, TIROXINA	NA	50,0000
TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA -	UN	50,0000
TEMPO DE COAGULAÇÃO, TC	NA	50,0000
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATI	UN	50,0000
TESTE RÁPIDO COVID-19	UN	50,0000
TESTOSTERONA LIVRE	NA	50,0000
TESTOSTERONA TOTAL	NA	50,0000
TIPAGEM SANGUÍNEA - RH	UN	250,0000
TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA,	UN	1.000,0000
TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRUVICA, TGP	UN	1.000,0000
TRANSFERRINA	NA	50,0000
TRIGLICÉRIDES	NA	900,0000
TROPONINA	NA	50,0000
TROPONINA CARDÍACA - I	UN	50,0000
UREIA	NA	1.500,0000

URINA DE JATO MEDIO (2º JATO)	UN	1.800,0000
UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA - ÁCIDO B	UN	50,0000
VDRL	NA	52,0000
VITAMINA B12	NA	52,0000
VITAMINA C	UN	52,0000
VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	UN	52,0000
VITAMINA D - 25 HIDROXI	NA	52,0000
ZINCO SÉRICO	UN	52,0000
SERVIÇO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (EGG)	UN	1.500,0000
ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICAS	UN	100,0000
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLÓGICA)	UN	100,0000
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	UN	100,0000
ESPIROMETRIA	UN	30,0000
ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA	UN	30,0000
SERVIÇO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAX02 EQUIPAMENTOS EM COMODATO	UND	1.500,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBAR	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO-SACRA	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COXA	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO SUPERIOR	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MÃO	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PERNA	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉ	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAÇÃO	UND	10,0000
RESSONÂNCIA ANTEBRAÇO	UND	10,0000
RESSONÂNCIA ABDOME INFERIOR	UND	10,0000
RESSONÂNCIA BRAÇO	UND	10,0000
RESSONÂNCIA CALCANEIO	UND	10,0000
RESSONÂNCIA BACIA	UND	10,0000
RESSONÂNCIA BOLSA ESCROTAL	UND	10,0000
RESSONÂNCIA CAROTIDAS	UND	10,0000
RESSONÂNCIA ESCÁPULA	UND	10,0000

RESSONÂNCIA FACE	UND	10,0000
RESSONÂNCIA COLUNA TORACICA	UND	10,0000
RESSONÂNCIA COTOVELO	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MASTOIDE (OUVIDO)	UND	10,0000
RESSONÂNCIA OMBRO	UND	10,0000
RESSONÂNCIA PANTURRILHA	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAMAS	UND	10,0000
RESSONÂNCIA PELVE	UND	10,0000
RESSONÂNCIA PENIS	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA JOELHO DIREITO E ESQUERDO	UND	10,0000
RESSONÂNCIA PESCOÇO	UND	10,0000
RESSONÂNCIA PUNHO	UND	10,0000
RESSONÂNCIA QUADRIL	UND	10,0000
RESSONÂNCIA TORAX	UND	10,0000
RESSONÂNCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DE PROSTATA	UND	10,0000
CONTRASTE RESSONÂNCIA	UND	10,0000
ANGIOTOMOGRRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	UND	10,0000
ANGIOTOMOGRRAFIA DE AORTA TORÁCICA	UND	10,0000
ANGIOTOMOGRRAFIA VENOSA DE TÓRAX	UND	10,0000
ANGIOTOMOGRRAFIA VENOSO DE PESCOÇO	UND	10,0000
ANGIOTOMOGRRAFIA CRÂNIO ARTERIAL	UND	10,0000
ANGIOTOMOGRRAFIA CRÂNIO VENOSO	UND	10,0000
ANGIOTOMOGRRAFIA PESCOÇO ARTERIAL	UND	10,0000
ANGIOTOMOGRRAFIA ABDOMEM SUP. ARTERIAL	UND	10,0000
ANGIOTOMOGRRAFIA (CRANIO OU PESCOÇO OU ABDOME)	UND	10,0000
ANGIO-RM ABDOME SUPERIOR VENOSO	UND	10,0000
ANGIO-RM ABDOME SUPERIOR ARTERIAL	UND	10,0000
ANGIO- RM ABDOME INFERIOR VENOSO	UND	10,0000
ANGIO- RM AORTA ABDOMINAL VENOSO	UND	10,0000
ANGIO- RM AORTA ABDOMINAL ARTERIAL	UND	10,0000
ANGIO- RM AORTA TORACICA ARTERIAL	UND	10,0000
ANGIO-RM PULMONAR ARTERIAL	UND	10,0000
ANGIO-RM PULMONAR VENOSA	UND	10,0000
ANGIO-RM CAROTIDAS ARTERIAL	UND	10,0000
ANGIO-RM CAROTIDAS VENOSO	UND	10,0000
ANGIO-RM CRÂNIO ARTERIAL	UND	10,0000
ANGIO-RM CRÂNIO VENOSA	UND	10,0000

ANGIO-RM TORAX ARTERIAL	UND	10,0000
ANGIO-RM TORAX VENOSO	UND	10,0000
ANGIO-RM PELVE ARTERIAL	UND	10,0000
ANGIO-RM PELVE VENOSA	UND	10,0000
ANGIO-RM CERVICAL ARTERIAL	UND	10,0000
ANGIO-RM CERVICAL VENOSO	UND	10,0000
ANGIO-RM ARTERIAL DE PESCOÇO	UND	10,0000
ANGIO-RM VENOSA DE PESCOÇO	UND	10,0000
ANGIO-RM MEMBROS INFERIORES ARTERIAL	UND	10,0000
ANGIO-RM MEMBROS INFERIORES VENOSO	UND	10,0000
DENSITOMETRIA ÓSSEA (UM SEGMENTO)	UND	10,0000
DENSITOMETRIA ÓSSEA - ROTINA: COLUNA E FÊMUR (DOIS SEG)	UND	10,0000
"DENSITOMETRIA ÓSSEA - CORPO INTEIRO (AVALIAÇÃO DE MASSA)	UND	10,0000

1.2. Os quantitativos apresentados na planilha correspondem a estimativas máximas, não representando obrigação de contratação pela Administração, sendo definidos com base em histórico de demanda, projeções assistenciais e disponibilidade orçamentária, podendo variar conforme a necessidade do serviço.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, bem como às normas vigentes para a prestação de serviços de saúde no âmbito municipal.

2.2. O interessado assume total responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, reconhecendo como válidos e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, isentando o órgão ou entidade promotora do credenciamento de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade exclusiva do credenciado verificar a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas indicados e mantê-los sempre atualizados junto aos órgãos competentes, procedendo, de imediato, à correção ou atualização das informações assim que identificar qualquer inconsistência ou desatualização.

2.4. O descumprimento dessa obrigação poderá resultar na desclassificação do credenciado no momento da habilitação.

2.4.1. à eficiência e à economicidade da gestão pública.

2.4.2. O descumprimento deste item poderá acarretar a desclassificação do credenciado, a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1.** A documentação poderá ser apresentada de forma física ou eletrônica, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Administração, garantindo-se a autenticidade e integridade dos documentos.
- 3.2.** A documentação a ser protocolada deve conter:
- 3.2.1. Requerimento de Participação:** Manifestação clara da intenção de se credenciar para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, conforme descrito no objeto deste credenciamento.
- 3.2.2. Documentos de Habilitação:** Comprovação de que o interessado cumpre os requisitos estabelecidos no edital para a prestação dos serviços.
- 3.2.3. Documentos de Qualificação:** Comprovação de que o interessado cumpre as qualificações mínimas e necessárias para a prestação dos serviços.
- 3.2.4. Outros Documentos:** Quaisquer documentos adicionais exigidos no edital para o processo de habilitação.
- 3.3.** A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, devidamente identificado, contendo a indicação do interessado e a especificação do objeto do credenciamento. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos poderá resultar na desclassificação do interessado no processo de credenciamento.
- 3.4.** A entrega física da documentação será uma etapa obrigatória para validar a participação no processo de credenciamento, complementando qualquer procedimento eletrônico realizado. Documentação protocolada fora do prazo ou incompleta será automaticamente desconsiderada.
- 3.5. DO ENVELOPE** O envelope constando a documentação relacionada no item 4 deverão estar numeradas, para que a comissão especial de credenciamento confira a quantidade de páginas colocada no envelope, depois o credenciado irá lacrar o envelope, com a identificação da inscrição externa conforme modelo abaixo:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

MUNICÍPIO DE MAMBAI - GO

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 006/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

CPF/CNPJ Nº

TELEFONE:

ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO SERVIÇO PARA O QUAL SE CANDIDATA:

- 3.5.1.** A desclassificação ocorrerá automaticamente caso o interessado não cumpra integralmente os requisitos estabelecidos neste edital.
- 3.6.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 3.7.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- 3.7.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.7.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.7.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.7.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.9.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são:

4.1.1. Para Pessoa Jurídica:

- 4.1.2.** O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 4.1.3.** Requerimento para o credenciamento (Anexo III);
- 4.1.4.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação ativa;
- 4.1.5.** Contrato Social e suas alterações;
- 4.1.6.** Comprovante de endereço atualizado da empresa (até 03 meses);
- 4.1.7.** Alvará de Licença Funcionamento; (Para credenciamento de serviços em local diverso dos órgãos públicos municipais);
- 4.1.8.** Alvará de Licença Sanitária (Para credenciamento de serviços em local diverso dos órgãos públicos municipais);
- 4.1.9.** Alvará do Corpo de Bombeiros (Para credenciamento de serviços em local diverso dos órgãos públicos municipais);
- 4.1.10.** Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal da empresa;
- 4.1.11.** Certidão Negativa de Débitos Estadual da empresa;

- 4.1.12. Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da empresa;
 - 4.1.13. Certidão de Regularidade com o FGTS da empresa;
 - 4.1.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista da empresa;
 - 4.1.15. Certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União
 - 4.1.16. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial da sede da empresa.
 - 4.1.17. Certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União.
 - 4.1.18. Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
 - 4.1.19. Informações da conta bancária;
 - 4.1.20. Declaração informando o nome e número do registro no conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa;
 - 4.1.21. Declaração informando o nome do profissional que irá efetivamente prestar os serviços pela empresa;
 - 4.1.22. CPF do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;
 - 4.1.23. RG do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;
 - 4.1.24. Comprovante de endereço atualizado (até 03 meses) do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;
 - 4.1.25. Comprovante de inscrição no Conselho de Classe ou órgão equivalente do Estado de Goiás, acompanhado de cópia da respectiva carteira profissional que irá efetivamente prestar os serviços.
 - 4.1.26. Comprovante de quitação atualizado com o Conselho.
 - 4.1.27. Apresentar Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (NO QUE COUBER).
- 4.2. ANEXO II – MODELOS DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS UNIFICADAS DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO.**
- 4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do interessado para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, especialmente quanto à execução de serviços na área correspondente à especialidade pretendida.
- 4.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior na prestação de serviços similares, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos específicos que restrinjam indevidamente a participação, observado o princípio da proporcionalidade.
- 4.5. Quando se tratar de pessoa jurídica, deverá ser indicada a responsabilidade técnica do profissional habilitado, com comprovação de registro ativo no respectivo conselho de classe.
- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia simples, facultado a administração em solicitar documentos originais para fins de conferência.
- 4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

- 4.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.13.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões exigidas, serão consideradas válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.
- 4.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.15. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

4.15.1. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.15.2.** O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com base na análise dos documentos apresentados, conforme os requisitos descritos neste edital, visando comprovar:
- a) A regularidade jurídica e fiscal do candidato
 - b) A qualificação técnica necessária para o exercício das atividades previstas;
 - c) A ausência de impedimentos legais ou restrições que inviabilizem o credenciamento.

4.16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.16.1.** A Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada e emitirá parecer conclusivo, declarando o candidato:
- a) Habilitado: quando todos os documentos exigidos forem apresentados de forma completa, atendendo aos requisitos deste edital; ou
 - b) Inabilitado: quando a documentação estiver incompleta, apresentar irregularidades ou não atender aos requisitos do edital.

4.17. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:

- 4.17.1.** Em caso de inabilitação por pendência documental, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização dos documentos, após o prazo,

não serão admitidos novos documentos, e o interessado será definitivamente inabilitado.

4.18. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO:

4.18.1. O resultado do julgamento da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Mambai-GO, cabendo recurso nos termos do **Item 5** deste edital.

5. DOS RECURSOS

- 5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará a lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou lavratura da ata, sob pena de preclusão.
- 5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 5.4.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da decisão ou lavratura da ata.
- 5.5.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico licitacao@mambai.go.gov.br.
- 5.6.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.8.** O recurso terá efeito suspensivo.
- 5.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.10.** O prazo para apresentação de contrarrazões é o mesmo do recurso, e terá início na data da divulgação da interposição do recurso.
- 5.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mambai.go.gov.br na área de licitações.

6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. OBJETIVO E REGULARIDADE

6.1.1. Os serviços a serem prestados pelos profissionais de saúde credenciados deverão atender rigorosamente às normas, especificações e diretrizes estabelecidas por este edital, bem como à legislação vigente aplicável à área da saúde.

6.2. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços serão executados nos locais designados pela Secretaria de Saúde de Mambai-GO, conforme a necessidade dos programas de saúde vigentes;

6.2.2. Os horários de prestação dos serviços deverão ser cumpridos conforme as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária contratada.

6.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.3.1. O credenciado será responsável por:

6.3.2. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;

6.3.3. Observar as boas práticas profissionais e éticas inerentes à sua categoria;

6.3.4. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança aplicáveis.

6.4. RECURSOS E INSUMOS

6.4.1. Os materiais, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo se especificado de outra forma no contrato;

6.4.2. Quando exigido, o profissional deverá zelar pelo bom uso e conservação dos recursos fornecidos.

6.5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.5.1. A execução dos serviços será monitorada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatórios e visitas in loco, para assegurar o cumprimento dos padrões estabelecidos;

6.5.2. O credenciado deverá atender às solicitações de informações e documentos que se façam necessárias para a avaliação dos serviços.

6.6. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

6.6.1. O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar: Advertência formal;

6.6.2. Suspensão temporária do credenciamento;

6.6.3. Rescisão unilateral do contrato, conforme disposto na legislação aplicável e nos termos deste edital.

6.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.7.1. O credenciado deverá observar os princípios de humanização, ética e sigilo profissional no atendimento aos usuários;

6.7.2. É vedado ao credenciado delegar a terceiros a execução dos serviços, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

7. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

7.1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mambai-GO, por meio de servidores ou comitês designados, conforme previsto neste edital e em legislação aplicável;

7.1.2. O fiscal ou gestor do contrato será formalmente designado por portaria, com atribuições específicas para supervisionar o cumprimento do contrato.

7.2. OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO

- 7.2.1. A fiscalização tem como objetivos:
- 7.2.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições previstas no contrato e no edital de credenciamento;
- 7.2.3. Garantir a qualidade técnica, ética e profissional dos serviços prestados;
- 7.2.4. Monitorar a regularidade das obrigações legais e contratuais por parte dos profissionais credenciados.

7.3. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 7.3.1. O gestor do contrato será responsável por:
- 7.3.2. Acompanhar a execução dos serviços, observando prazos, qualidade e eficiência;
- 7.3.3. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as medidas cabíveis para a resolução de pendências;
- 7.3.4. Emitir relatórios de fiscalização, que servirão de base para a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.3.5. Solicitar a substituição de profissionais ou a correção de condutas em caso de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos.

7.4. OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

- 7.4.1. Permitir e colaborar com a fiscalização, fornecendo informações e acesso aos dados relacionados à prestação dos serviços;
- 7.4.2. Cumprir, de forma diligente, as orientações e notificações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- 7.4.3. Apresentar relatórios periódicos, quando exigidos, sobre as atividades realizadas, em conformidade com os critérios definidos no contrato.

7.5. MEDIDAS E PENALIDADES POR IRREGULARIDADES

- 7.5.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de irregularidades na execução dos serviços, o gestor do contrato poderá propor as seguintes medidas:
- 7.5.2. Advertência formal;
- 7.5.3. Multa ou outras penalidades previstas no contrato;
- 7.5.4. Rescisão do contrato, nos casos de infrações graves ou reincidentes.
- 7.5.5. A aplicação de penalidades será precedida de notificação formal e garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

7.6. RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

- 7.6.1. A fiscalização será registrada por meio de relatórios periódicos que conterão informações sobre a qualidade dos serviços, a regularidade do atendimento e eventuais inconformidades detectadas.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7.1. A fiscalização do contrato não exige o credenciado de suas responsabilidades legais e contratuais;

7.7.2. As regras previstas neste item são complementadas pela legislação vigente e demais dispositivos aplicáveis ao contrato.

8. DAS REGRAS PARA PAGAMENTO

8.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado exclusivamente aos profissionais ou empresas devidamente credenciados e habilitados, conforme os termos deste edital e do contrato firmado;
- b) A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação de toda a documentação fiscal e comprobatória exigida, conforme legislação vigente;
- c) O pagamento será realizado apenas após a verificação da execução integral dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados em periodicidade mensal, ou conforme cronograma especificado no contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital;
- b) A data exata do pagamento será informada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos administrativos e financeiros.

8.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá apresentar:
Nota fiscal ou documento equivalente, devidamente preenchido e assinado;
Relatório detalhado dos serviços prestados, assinado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
Comprovação de regularidade fiscal, incluindo certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais e trabalhistas, quando aplicável.
- b) A ausência de qualquer documento exigido poderá acarretar na suspensão do pagamento até a devida regularização.

8.4. CONDIÇÕES PARA RETENÇÃO OU SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento poderá ser retido ou suspenso nas seguintes hipóteses:
 - i. Não conformidade ou descumprimento das obrigações contratuais;
 - ii. Irregularidades na documentação apresentada;
 - iii. Necessidade de apuração de denúncias ou irregularidades relacionadas à prestação dos serviços;
- b) O credenciado será notificado formalmente sobre a retenção ou suspensão, com indicação das providências necessárias para a regularização.

8.5. REAJUSTES OU ATUALIZAÇÕES

- a) Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de cada categoria, nos termos na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

b) A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para a conta informada pelo credenciado no momento da habilitação, sendo vedado o pagamento em espécie; A responsabilidade pelos encargos tributários e previdenciários decorrentes do contrato será exclusivamente do credenciado, conforme legislação vigente; Em caso de dúvidas ou divergências relacionadas ao pagamento, caberá à Secretaria Municipal de Saúde analisar e decidir, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1.** der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento;
- 9.1.2.** der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** der causa à inexecução total do objeto do credenciamento;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 9.1.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 9.1.6.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou ADM: 2025/2028 prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 9.1.8.** fraudar o credenciamento;
- 9.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.10.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.11.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 9.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5.** Para as infrações previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 9.6.** Para as infrações previstas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 9.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mambai.go.gov.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site da prefeitura.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

12.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados a interesse da administração.

12.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. É vedado o cometimento do objeto contratado a terceiros.

12.8. No ato da assinatura do contrato, o credenciado deve comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas. Caso as certidões exigidas estejam fora da validade, a situação poderá ser verificada pela comissão de contratação por meio eletrônico hábil de verificação, certificando nos autos a regularidade e anexando cópias dos documentos atualizados.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

13.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

13.2. Todos os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município de Mambai por período pré-determinado em termo de contrato.

13.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços necessários e convocará os credenciados na quantidade necessária, após a realização de sorteio, os quais deverão informar se tem disponibilidade para atender à demanda no prazo pretendido e firmar contrato com a Administração.

13.4. O sorteio ocorrerá em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Mambai, em local indicado no ato da convocação para participação da sessão. O sorteio será registrado por meio de gravação de áudio e vídeo.

13.5. Na data da sessão, será realizado um sorteio entre todos os credenciados aptos a prestar o serviço requerido. Como resultado do sorteio, será formulada uma lista com a ordem de sorteio de todos os credenciados, logo, finalizado um serviço, a Administração deverá recorrer à lista de credenciados previamente sorteados para a execução de novo serviço.

13.6. Após a finalização do serviço, o credenciado deverá retornar ao final da fila, preservando a ordem original do sorteio.

13.7. Caso haja novos credenciados após a realização da sessão, estes serão alocados no final da fila, da seguinte forma:

13.7.1. Caso se trate de apenas 1 (um) credenciado, este irá automaticamente para o final da fila;

13.7.2. Caso tenha havido mais de 1 (um) credenciado, deverá ser convocada sessão pública com os novos credenciados para realização de sorteio entre eles para identificação da posição de cada um em relação a fila de credenciados.

13.8. A presença dos credenciados não é obrigatória para realização da sessão pública de sorteio. A gravação deverá ser juntada aos autos do processo administrativo, com acesso franqueado aos interessados na sala de licitações da sede da Prefeitura Municipal de Mambai.

13.9. A lista resultado do sorteio será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Mambai.

13.10. Após a realização do sorteio, caso seja verificado impedimento por parte de algum credenciado, o referido credenciado será excluído e, considerando a exclusão, os credenciados subsequentes terão sua posição redefinida.

- 13.11.** Realizado o sorteio, o credenciado será convocado para assinatura do contrato e execução do objeto, oportunidade em que deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.
- 13.12.** Uma vez definido o credenciado e assinado o contrato, este será convocado mediante ordem de serviços.
- 13.13.** É vedado ao credenciado escolher o serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.
- 13.14.** Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, será disponibilizado para um novo serviço, responsabilizando-se por nova demanda, devendo ser considerada sua posição original na fila de credenciados.
- 13.15.** Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem de sorteio para cada serviço tomado, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 14.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 14.3.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
 - 14.3.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 14.3.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 14.3.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.4.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.3.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.5.** Nas hipóteses previstas nos subitens 14.3.1. e 14.3.2., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.6.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 14.7.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.8. O descredenciamento do interessado não o impede de se credenciar novamente, devendo-se analisar o caso concreto antes da admissão.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados a interesse da administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mambai.go.gov.br.

16.5. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS UNIFICADAS

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL;

ADM: 2025/2028

Mambai-GO, 23 de fevereiro de 2026.

JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO

Secretária de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer critérios e diretrizes para o **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA, VISANDO GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA E A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

1.1. RELAÇÃO DOS EXAMES/CONSULTAS E VALORES DE REFERÊNCIA

A presente planilha tem por finalidade definir os exames quantitativos estimados, e valores de referência para o credenciamento da área da saúde, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde.

Os valores a serem pagos pela Administração em decorrência da prestação dos serviços de saúde objeto do presente procedimento de credenciamento referentes à tabela, quantitativos estimados, atribuições genéricas, valores unitários e cargas horárias dos serviços a serem executados, os quais foram devidamente analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 001, de 06 de março de 2025, juntada aos autos. A definição dos valores de referência observou critérios técnicos e normativos, tendo como base os valores praticados em contratações similares realizadas em municípios da mesma região;

Ressalte-se que os valores fixados possuem natureza de teto máximo de remuneração, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização, inexistindo garantia de contratação mínima ou obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados.

Eventuais alterações dos valores durante a vigência do credenciamento não ocorrerão de forma automática, devendo ser precedidas de justificativa técnica e jurídica, compatibilidade orçamentária e formalização por meio de termo aditivo, observadas as hipóteses legalmente admitidas e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

NOME	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	SEQUÊNCIA
RX ABDÔME SIMPLES	UN	80,0000	105,0000	8.400,0000	1,0000
RX ANTEBRAÇO AP / PERFIL	UN	140,0000	105,0000	14.700,0000	2,0000
RX ART. ACRÔMIO CLAVICULAR	UN	35,0000	105,0000	3.675,0000	3,0000
RX ART. SACRO ILÍACA	UN	30,0000	105,0000	3.150,0000	4,0000
RX BACIA	UN	105,0000	105,0000	11.025,0000	5,0000
RX BRAÇO AP/ PERFIL (ÚMERO)	UN	95,0000	105,0000	9.975,0000	6,0000
RX CALCÂNEO	UN	80,0000	105,0000	8.400,0000	7,0000
RX CAVUM LAT. HIRTZ	UN	75,0000	105,0000	7.875,0000	8,0000
RX CLAVÍCULA AP	UN	95,0000	105,0000	9.975,0000	9,0000
RX COLUNA CERVICAL AP / PERFIL	UN	150,0000	105,0000	15.750,0000	10,0000

RX COLUNA DORSAL AP / PERFIL	UN	130,0000	105,0000	13.650,0000	11,0000
RX COLUNA LOMBAR AP / PERFIL	UN	140,0000	105,0000	14.700,0000	12,0000
RX COLUNA LOMBAR AP / P / OBLÍQUAS L5-S1	UN	120,0000	105,0000	12.600,0000	13,0000
RX COLUNA TOTAL	UN	140,0000	300,0000	42.000,0000	14,0000
RX COLUNA SACRO - COXIS	UN	30,0000	105,0000	3.150,0000	15,0000
RX COSTELAS (ARCOS – COSTAIS)	UN	75,0000	105,0000	7.875,0000	16,0000
RX COTOVELO AP / PERFIL	UN	105,0000	105,0000	11.025,0000	17,0000
RX COXA AP / PERFIL (FÊMUR)	UN	80,0000	105,0000	8.400,0000	18,0000
RX A.C.F. (QUADRIL)	UN	110,0000	105,0000	11.550,0000	19,0000
RX CRÂNIO AP / PERFIL	UN	105,0000	105,0000	11.025,0000	20,0000
RX ESTERNO	UN	20,0000	200,0000	4.000,0000	21,0000
RX JOELHO AP / PERFIL	UN	110,0000	105,0000	11.550,0000	22,0000
RX JOELHO COM CARGA	UN	20,0000	105,0000	2.100,0000	23,0000
RX MÃOS E PUNHOS P/ IDADE ÓSSEA	UN	55,0000	105,0000	5.775,0000	24,0000
RX MÃOS AP / O (QUIRODÁCTILOS)	UN	120,0000	105,0000	12.600,0000	25,0000
RX MANDÍBULA AP / P	UN	10,0000	105,0000	1.050,0000	26,0000
RX OMBRO AP (ESCÁPULO UMERAL)	UN	110,0000	105,0000	11.550,0000	27,0000
RX OMBRO AP / PERFIL / AXIAL (OMOPLATA)	UN	25,0000	105,0000	2.625,0000	28,0000
RX ÓRBITA	UN	10,0000	105,0000	1.050,0000	29,0000
RX PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	UN	30,0000	105,0000	3.150,0000	30,0000
RX PÉ AP / OBLIQUAS	UN	120,0000	105,0000	12.600,0000	31,0000
RX PERNA AP / PERFIL	UN	150,0000	105,0000	15.750,0000	32,0000
RX PUNHO AP / PERFIL	UN	120,0000	105,0000	12.600,0000	33,0000
RX SEIOS DA FACE F/N – M/N – LATERAL	UN	100,0000	105,0000	10.500,0000	34,0000
RX TÓRAX P.A	UN	550,0000	105,0000	57.750,0000	35,0000
RX TÓRAX P.A / PERFIL	UN	650,0000	105,0000	68.250,0000	36,0000
RX TORNOZELO AP / PERFIL	UN	130,0000	105,0000	13.650,0000	37,0000
TOMOGRAFIA CRÂNIO	UN	50,0000	460,0000	23.000,0000	38,0000
TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	UN	30,0000	600,0000	18.000,0000	39,0000
TOMOGRAFIA ABDOME INFERIOR	UN	30,0000	600,0000	18.000,0000	40,0000
TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL	UN	50,0000	860,0000	43.000,0000	41,0000
TOMOGRAFIA DE FACE	UN	30,0000	460,0000	13.800,0000	42,0000
TOMOGRAFIA TÓRAX	UN	30,0000	600,0000	18.000,0000	43,0000
TOMOGRAFIA PELVE	UN	30,0000	600,0000	18.000,0000	44,0000
TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA	UN	10,0000	600,0000	6.000,0000	45,0000
TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR	UN	20,0000	600,0000	12.000,0000	46,0000

TOMOGRAFIA ANTEBRAÇO	UND	10,0000	600,0000	6.000,0000	47,0000
TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL	UND	10,0000	600,0000	6.000,0000	48,0000
TOMOGRAFIA COTOVELO	UND	10,0000	600,0000	6.000,0000	49,0000
TOMOGRAFIA MÃO	UND	10,0000	600,0000	6.000,0000	50,0000
TOMOGRAFIA MASTOIDE	UND	10,0000	460,0000	4.600,0000	51,0000
TOMOGRAFIA OSSOS TEMPORAIS (OUVIDO)	UND	10,0000	460,0000	4.600,0000	52,0000
TOMOGRAFIA PÉ	UND	10,0000	600,0000	6.000,0000	53,0000
TOMOGRAFIA TORNOZELO	UND	10,0000	600,0000	6.000,0000	54,0000
CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	UND	50,0000	460,0000	23.000,0000	55,0000
TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA	UND	300,0000	280,0000	84.000,0000	56,0000
RX PANORAMICO ODONTOLÓGICO	UND	100,0000	105,0000	10.500,0000	57,0000
MAMOGRAFIAS	UND	400,0000	190,0000	76.000,0000	58,0000
ACIDO ÚRICO	NA	500,0000	13,2800	6.640,0000	59,0000
Ag COVID -19	UN	50,0000	28,0000	1.400,0000	60,0000
ALBUMINA	NA	50,0000	16,0000	800,0000	61,0000
ALFAFETOPROTEÍNA	UN	50,0000	32,0000	1.600,0000	62,0000
AMILASE	NA	94,0000	15,3800	1.445,7200	63,0000
ASO - ANTI-ESTREPTOLISINA O	UN	165,0000	15,3900	2.539,3500	64,0000
BACIOSCOPIA DE HANSEN (LINFA)	UN	50,0000	20,0400	1.002,0000	65,0000
BETA HCG	NA	82,0000	25,0000	2.050,0000	66,0000
BICARBONATO	UN	50,0000	40,0000	2.000,0000	67,0000
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	NA	144,0000	12,0000	1.728,0000	68,0000
CA 125	UN	50,0000	55,5500	2.777,5000	69,0000
CA 19-9	UN	50,0000	41,1100	2.055,5000	70,0000
CALCIO	NA	150,0000	12,4700	1.870,5000	71,0000
CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO	UN	50,0000	40,4500	2.022,5000	72,0000
CHAGAS - ANTICORPOS IgG - IFI	UN	50,0000	35,2000	1.760,0000	73,0000
CHAGAS - ANTICORPOS IgM - IFI	UN	50,0000	35,2000	1.760,0000	74,0000
COLORO	NA	50,0000	12,2000	610,0000	75,0000
COAGULOGRAMA	NA	61,0000	25,0000	1.525,0000	76,0000
COAGULOGRAMA COMPLETO	UN	50,0000	35,8900	1.794,5000	77,0000
COLESTEROL HDL	NA	50,0000	18,3000	915,0000	78,0000
COLESTEROL LDL	NA	50,0000	18,3000	915,0000	79,0000
COLESTEROL TOTAL	NA	1.000,0000	15,4700	15.470,0000	80,0000
COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UN	85,0000	25,2500	2.146,2500	81,0000
COLESTEROL VLDL	NA	50,0000	19,1500	957,5000	82,0000
COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA	UN	50,0000	35,0000	1.750,0000	83,0000

CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UN	50,0000	15,1700	758,5000	84,0000
COOMBS DIRETO	NA	50,0000	20,0700	1.003,5000	85,0000
COOMBS INDIRETO	NA	50,0000	20,0000	1.000,0000	86,0000
CORONAVÍRUS IgG/IgM (Covid-19)	UN	50,0000	24,4800	1.224,0000	87,0000
CORTISOL BASAL	UN	50,0000	25,0000	1.250,0000	88,0000
CREATINA QUINASE - CK	UN	50,0000	24,7800	1.239,0000	89,0000
CREATINA QUINASE - MB (ATIVIDADE)	UN	50,0000	12,8900	644,5000	90,0000
CREATININA	NA	1.500,0000	12,5000	18.750,0000	91,0000
D - DÍMERO (FIA)	UN	40,0000	70,0800	2.803,2000	92,0000
DENGUE (NS1)	UN	100,0000	25,0500	2.505,0000	93,0000
DENGUE IgG/ IgM	UN	50,0000	25,0500	1.252,5000	94,0000
DENGUE, ANTICORPOS IgG e IgM	UN	18,0000	25,0500	450,9000	95,0000
DIMERO D	NA	50,0000	70,0000	3.500,0000	96,0000
ESTRADIOL	NA	50,0000	35,0000	1.750,0000	97,0000
ESTRÓGENOS TOTAIS E FRAÇÕES	UN	50,0000	80,0400	4.002,0000	98,0000
FAN - PESQUISA DE AUTOANTICORPOS AN	UN	50,0000	30,0000	1.500,0000	99,0000
FATOR REUMATÓIDE	UN	170,0000	15,0000	2.550,0000	100,0000
FERRITINA	UN	200,0000	35,0000	7.000,0000	101,0000
FERRO SÉRICO	NA	50,0000	12,1200	606,0000	102,0000
FERRO SÉRICO - DB	UN	50,0000	13,0000	650,0000	103,0000
FOSFATASE ALCALINA	NA	100,0000	13,0000	1.300,0000	104,0000
FOSFORO	NA	50,0000	13,0000	650,0000	105,0000
FUNGOS - PESQUISA	UN	50,0000	20,0700	1.003,5000	106,0000
GAMA-GT, GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	UN	201,0000	12,5000	2.512,5000	107,0000
GLICEMIA DE JEJUM	UN	1.500,0000	12,5000	18.750,0000	108,0000
HEMOGLOBINA GLICADA	NA	100,0000	35,3800	3.538,0000	109,0000
HEMOGRAMA COMPLETO	NA	3.000,0000	20,0700	60.210,0000	110,0000
HEMOSEDIMENTAÇÃO, VHS	NA	80,0000	15,0000	1.200,0000	111,0000
HEPATITE B - ANTI - HBC - IgM	UN	50,0000	38,0000	1.900,0000	112,0000
HEPATITE B - ANTI-HBe	UN	50,0000	35,0000	1.750,0000	113,0000
HEPATITE B - ANTI-HBs	UN	50,0000	35,0000	1.750,0000	114,0000
HEPATITE B - HBeAg	UN	50,0000	35,0000	1.750,0000	115,0000
HEPATITE B - HBsAg	UN	50,0000	35,3500	1.767,5000	116,0000
HEPATITE C - ANTI - HCV	UN	50,0000	70,7800	3.539,0000	117,0000
HIV 1 E 2 - ANTICORPOS - 2ª AMOSTRA	UN	50,0000	81,0700	4.053,5000	118,0000
HIV 1 E 2 - ANTICORPOS - CLIA E ECL	UN	50,0000	81,0700	4.053,5000	119,0000

HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	UN	50,0000	24,0000	1.200,0000	120,0000
HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	UN	50,0000	21,0000	1.050,0000	121,0000
HORMONIO TIREOESTIMULANTE (ULTRASSE	UN	50,0000	26,0000	1.300,0000	122,0000
INSULINA	NA	150,0000	40,5800	6.087,0000	123,0000
LDH - LACTATO DESIDROGENASE	UN	50,0000	31,3800	1.569,0000	124,0000
LEISHMANIA - PESQUISA	UN	50,0000	65,0000	3.250,0000	125,0000
LEISHMANIA DONOVANI - ANTICORPOS	UN	50,0000	65,0000	3.250,0000	126,0000
LEISHMANIA DONOVANI - ANTICORPOS Ig	UN	50,0000	65,0000	3.250,0000	127,0000
LIPASE	NA	29,0000	12,5800	364,8200	128,0000
MAGNÉSIO	NA	50,0000	12,5800	629,0000	129,0000
PARASITOLÓGICO DE FEZES 1ª AMOSTRA	UN	358,0000	21,5700	7.722,0600	130,0000
PARASITOLÓGICO DE FEZES 2ª AMOSTRA	UN	145,0000	11,1200	1.612,4000	131,0000
PARASITOLÓGICO DE FEZES 3ª AMOSTRA	UN	120,0000	11,1200	1.334,4000	132,0000
POTASSIO	NA	35,0000	12,0000	420,0000	133,0000
PROGESTERONA	NA	50,0000	25,0700	1.253,5000	134,0000
PROLACTINA	NA	50,0000	40,4100	2.020,5000	135,0000
PROTEINA C REATIVA	NA	500,0000	15,0000	7.500,0000	136,0000
PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL	UN	31,0000	15,0000	465,0000	137,0000
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	NA	50,0000	12,1000	605,0000	138,0000
PSA TOTAL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESP	UN	50,0000	36,0000	1.800,0000	139,0000
PSA TOTAL / LIVRE	UN	50,0000	35,0000	1.750,0000	140,0000
SANGUE OCULTO SEM DIETA	UN	50,0000	65,0000	3.250,0000	141,0000
SODIO	NA	50,0000	12,7400	637,0000	142,0000
T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	NA	50,0000	12,7400	637,0000	143,0000
T3, TRI-IODOTIRONINA	UN	50,0000	35,0000	1.750,0000	144,0000
T4 - TIROXINA LIVRE	NA	50,0000	35,0000	1.750,0000	145,0000
T4, TIROXINA	NA	50,0000	35,0000	1.750,0000	146,0000
TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA -	UN	50,0000	25,0000	1.250,0000	147,0000
TEMPO DE COAGULAÇÃO, TC	NA	50,0000	25,0000	1.250,0000	148,0000
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATI	UN	50,0000	26,0000	1.300,0000	149,0000
TESTE RÁPIDO COVID-19	UN	50,0000	31,0000	1.550,0000	150,0000
TESTOSTERONA LIVRE	NA	50,0000	35,0000	1.750,0000	151,0000
TESTOSTERONA TOTAL	NA	50,0000	35,0000	1.750,0000	152,0000

TIPAGEM SANGUINEA - RH	UN	250,0000	15,1700	3.792,5000	153,0000
TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA,	UN	1.000,0000	15,1700	15.170,0000	154,0000
TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA,TGP	UN	1.000,0000	12,1400	12.140,0000	155,0000
TRANSFERRINA	NA	50,0000	14,1500	707,5000	156,0000
TRIGLICERIDES	NA	900,0000	12,9800	11.682,0000	157,0000
TROPONINA	NA	50,0000	25,5200	1.276,0000	158,0000
TROPONINA CARDÍACA - I	UN	50,0000	26,5000	1.325,0000	159,0000
UREIA	NA	1.500,0000	12,8700	19.305,0000	160,0000
URINA DE JATO MEDIO (2º JATO)	UN	1.800,0000	20,0000	36.000,0000	161,0000
UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA - ÁCIDO B	UN	50,0000	60,0000	3.000,0000	162,0000
VDRL	NA	52,0000	15,7800	820,5600	163,0000
VITAMINA B12	NA	52,0000	40,0000	2.080,0000	164,0000
VITAMINA C	UN	52,0000	80,0000	4.160,0000	165,0000
VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	UN	52,0000	120,2000	6.250,4000	166,0000
VITAMINA D - 25 HIDROXI	NA	52,0000	115,0000	5.980,0000	167,0000
ZINCO SÉRICO	UN	52,0000	15,4700	804,4400	168,0000
SERVIÇO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (EGG)	UN	1.500,0000	12,0000	18.000,0000	169,0000
ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICAS	UN	100,0000	218,1300	21.813,0000	170,0000
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLÓGICA)	UN	100,0000	209,0000	20.900,0000	171,0000
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	UN	100,0000	352,0000	35.200,0000	172,0000
ESPIROMETRIA	UN	30,0000	153,3400	4.600,2000	173,0000
ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA	UN	30,0000	198,0000	5.940,0000	174,0000
SERVIÇO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAX02 EQUIPAMENTOS EM COMODATO	UND	1.500,0000	12,2500	18.375,0000	175,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	176,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBAR	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	177,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	178,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO-SACRA	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	179,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COXA	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	180,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	181,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO SUPERIOR	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	182,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	183,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MÃO	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	184,0000

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PERNA	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	185,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉ	UND	10,0000	980,0000	9.800,0000	186,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAÇÃO	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	187,0000
RESSONÂNCIA ANTEBRAÇO	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	188,0000
RESSONÂNCIA ABDOME INFERIOR	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	189,0000
RESSONÂNCIA BRAÇO	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	190,0000
RESSONÂNCIA CALCANEIO	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	191,0000
RESSONÂNCIA BACIA	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	192,0000
RESSONÂNCIA BOLSA ESCROTAL	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	193,0000
RESSONÂNCIA CAROTIDAS	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	194,0000
RESSONÂNCIA ESCÁPULA	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	195,0000
RESSONÂNCIA FACE	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	196,0000
RESSONÂNCIA COLUNA TORACICA	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	197,0000
RESSONÂNCIA COTOVELO	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	198,0000
RESSONÂNCIA MASTOIDE (OUVIDO)	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	199,0000
RESSONÂNCIA OMBRO	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	200,0000
RESSONÂNCIA PANTURRILHA	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	201,0000
RESSONÂNCIA MAMAS	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	202,0000
RESSONÂNCIA PELVE	UND	10,0000	900,0000	9.000,0000	203,0000
RESSONÂNCIA PENIS	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	204,0000
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA JOELHO DIREITO E ESQUERDO	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	205,0000
RESSONÂNCIA PESCOÇO	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	206,0000
RESSONÂNCIA PUNHO	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	207,0000
RESSONÂNCIA QUADRIL	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	208,0000
RESSONÂNCIA TORAX	UND	10,0000	850,0000	8.500,0000	209,0000
RESSONÂNCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DE PROSTATA	UND	10,0000	900,0000	9.000,0000	210,0000
CONTRASTE RESSONÂNCIA	UND	10,0000	450,0000	4.500,0000	211,0000
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	UND	10,0000	1.300,0000	13.000,0000	212,0000
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA	UND	10,0000	1.300,0000	13.000,0000	213,0000
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX	UND	10,0000	1.300,0000	13.000,0000	214,0000
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSO DE PESCOÇO	UND	10,0000	1.300,0000	13.000,0000	215,0000
ANGIOTOMOGRAFIA CRÂNIO ARTERIAL	UND	10,0000	1.300,0000	13.000,0000	216,0000
ANGIOTOMOGRAFIA CRÂNIO VENOSO	UND	10,0000	1.300,0000	13.000,0000	217,0000
ANGIOTOMOGRAFIA PESCOÇO ARTERIAL	UND	10,0000	1.300,0000	13.000,0000	218,0000

ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMEM SUP. ARTERIAL	UND	10,0000	1.300,0000	13.000,0000	219,0000
ANGIOTOMOGRAFFIA (CRANIO OU PESCOÇO OU ABDOME)	UND	10,0000	1.300,0000	13.000,0000	220,0000
ANGIO-RM ABDOME SUPERIOR VENOSO	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	221,0000
ANGIO-RM ABDOME SUPERIOR ARTERIAL	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	222,0000
ANGIO- RM ABDOME INFERIOR VENOSO	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	223,0000
ANGIO- RM AORTA ABDOMINAL VENOSO	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	224,0000
ANGIO- RM AORTA ABDOMINAL ARTERIAL	UND	10,0000	1.360,0000	13.600,0000	225,0000
ANGIO- RM AORTA TORACICA ARTERIAL	UND	10,0000	1.360,0000	13.600,0000	226,0000
ANGIO-RM PULMONAR ARTERIAL	UND	10,0000	1.360,0000	13.600,0000	227,0000
ANGIO-RM PULMONAR VENOSA	UND	10,0000	1.360,0000	13.600,0000	228,0000
ANGIO-RM CAROTIDAS ARTERIAL	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	229,0000
ANGIO-RM CAROTIDAS VENOSO	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	230,0000
ANGIO-RM CRÂNIO ARTERIAL	UND	10,0000	1.360,0000	13.600,0000	231,0000
ANGIO-RM CRÂNIO VENOSA	UND	10,0000	1.360,0000	13.600,0000	232,0000
ANGIO-RM TORAX ARTERIAL	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	233,0000
ANGIO-RM TORAX VENOSO	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	234,0000
ANGIO-RM PELVE ARTERIAL	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	235,0000
ANGIO-RM PELVE VENOSA	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	236,0000
ANGIO-RM CERVICAL ARTERIAL	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	237,0000
ANGIO-RM CERVICAL VENOSO	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	238,0000
ANGIO-RM ARTERIAL DE PESCOÇO	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	239,0000
ANGIO-RM VENOSA DE PESCOÇO	UND	10,0000	1.270,0000	12.700,0000	240,0000
ANGIO-RM MEMBROS INFERIORES ARTERIAL	UND	10,0000	1.360,0000	13.600,0000	241,0000
ANGIO-RM MEMBROS INFERIORES VENOSO	UND	10,0000	1.360,0000	13.600,0000	242,0000
DENSITOMETRIA ÓSSEA (UM SEGMENTO)	UND	10,0000	170,0000	1.700,0000	244,0000
DENSITOMETRIA ÓSSEA - ROTINA: COLUNA E FÊMUR (DOIS SEG)	UND	10,0000	220,0000	2.200,0000	245,0000
"DENSITOMETRIA ÓSSEA - CORPO INTEIRO (AVALIAÇÃO DE MASSA)	UND	10,0000	280,0000	2.800,0000	246,0000

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, conforme dispõe a Constituição Federal. A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar atendimento contínuo, eficiente e oportuno à população, especialmente diante da imprevisibilidade da demanda, da sazonalidade dos atendimentos e da insuficiência temporária ou permanente de profissionais em determinadas áreas. Poderão, ainda, ser encaminhadas demandas oriundas da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que devidamente instruídas com Estudo

Social circunstanciado, elaborado por profissional de nível superior legalmente habilitado, contendo fundamentação técnica que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica do usuário e a necessidade do procedimento. O encaminhamento deverá observar fluxo administrativo formal previamente estabelecido entre as Secretarias, com emissão de requisição específica, autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e vinculação à respectiva dotação orçamentária, assegurando legalidade, rastreabilidade, transparência e adequada prestação de contas dos recursos públicos empregados

2.2. A adoção do credenciamento apresenta-se como solução adequada e eficiente, permitindo a contratação de profissionais ou empresas conforme a necessidade real dos serviços, assegurando maior agilidade na prestação dos atendimentos, observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e interesse público. Ademais, trata-se de instrumento amplamente utilizado no âmbito do SUS, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

O credenciamento é necessário para:

1. Atender à demanda espontânea e reprimida da população, considerando pedidos de exames e procedimentos médicos da rede municipal;
2. Garantir a continuidade e a qualidade do serviço de saúde, evitando filas e atrasos nos atendimentos;
3. Reduzir a demanda reprimida e os custos com deslocamento de pacientes para fora do município;
4. Viabilizar a contratação de forma flexível, eficiente e econômica, com base em pesquisa de mercado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão se credenciar profissionais e/ou empresas que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo.

3.2. Não haverá classificação ou hierarquização entre os credenciados, uma vez que todos estarão em igualdade de condições técnicas, inexistindo caráter competitivo.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo a adesão de interessados a qualquer tempo.

4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados em estabelecimentos de saúde devidamente habilitados, com infraestrutura física compatível, recursos tecnológicos adequados e profissionais legalmente habilitados, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança vigentes, conforme a natureza de cada procedimento.

Locais Específicos

- **Ultrassonografia Morfológica:** Deverá ser realizada em clínicas ou unidades de diagnóstico por imagem que disponham de aparelho de ultrassom de alta resolução, com transdutores adequados para avaliação obstétrica, ambiente reservado, garantia de registro de imagens e emissão de laudo por profissional médico habilitado.
- **Consulta Médica em Atenção Especializada (Cardiológica):** Deverá ocorrer em consultório ou clínica devidamente estruturada, com ambiente apropriado para atendimento ambulatorial, garantindo privacidade, equipamentos básicos para avaliação clínica e possibilidade de solicitação e interpretação de exames complementares.

- **Ecocardiografia Transtorácica:** Deverá ser realizada em clínica ou serviço especializado que possua equipamento de ecocardiografia atualizado, com recursos para avaliação estrutural e funcional cardíaca, sendo o exame executado e laudado por médico capacitado.
- **Espirometria:** Deverá ser realizada em estabelecimento com espirômetro calibrado e em conformidade com normas técnicas vigentes, assegurando ambiente adequado para execução do teste, orientações ao paciente e emissão de laudo técnico conclusivo.
- **Eletroencefalograma (EEG) em Vigília:** Deverá ser executado em clínica ou serviço especializado em diagnóstico neurológico, com equipamento apropriado para registro da atividade elétrica cerebral, ambiente com controle de interferências externas e emissão de laudo por profissional habilitado.

Atendimento aos Usuários

- Sempre que possível, os serviços deverão ser realizados no âmbito do município, com o objetivo de reduzir deslocamentos dos pacientes e minimizar custos com Tratamento Fora de Domicílio (TFD).
- Caso haja necessidade de execução fora do município, o prestador deverá estar devidamente regularizado e apto a atender os usuários encaminhados, garantindo segurança, qualidade assistencial e cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Condições Gerais

- Todos os locais de execução deverão possuir alvará sanitário vigente, registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável, e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes;
- garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- cumprir rigorosamente os protocolos de biossegurança, especialmente no atendimento ambulatorial e na realização de exames diagnósticos;
- assegurar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados;
- Manter sistema de registro, arquivamento e rastreabilidade dos atendimentos, exames e laudos emitidos, possibilitando auditoria e monitoramento pela Secretaria Municipal de Saúde. O Município realizará o encaminhamento direcionado dos usuários aos prestadores devidamente credenciados, mediante emissão de requisição do procedimento com indicação expressa do destinatário.

O usuário já será encaminhado à clínica credenciada designada, conforme organização da rede municipal de saúde e critérios administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os prestadores deverão apresentar cobrança mediante nota fiscal/fatura, acompanhada das respectivas requisições autorizadas, para fins de conferência e pagamento, conforme normas vigentes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Tipo de Contratação, Regime Legal, Vigência, Prazo e Forma de Pagamento

A contratação decorrente do presente procedimento ocorrerá por meio de **contrato administrativo**, regido pela Lei nº 14.133/2021, não gerando qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados às pessoas jurídicas credenciadas.

O procedimento adotado é o **credenciamento**, caracterizado como hipótese de contratação paralela e não exclusiva, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

Ressalta-se expressamente que:

- Não haverá exclusividade na contratação;
- Não há garantia de demanda mínima aos credenciados;
- A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária;
- A distribuição dos atendimentos observará critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas.

Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições mais favoráveis ao interesse público.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mediante **faturamento mensal**, condicionado:

- À apresentação de nota fiscal pela credenciada;
- À comprovação dos plantões e atendimentos efetivamente realizados;
- À conferência e validação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- À observância das regras contratuais e fiscais aplicáveis.

A liquidação da despesa dependerá da regularidade documental, da certificação da execução pelo fiscal do contrato e da disponibilidade orçamentária.

Condições Gerais e Vedação de Cobrança ao Usuário

O presente credenciamento destina-se exclusivamente ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar à rede pública municipal, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores, taxas, complementações ou quaisquer encargos diretamente do usuário pelos serviços prestados no âmbito do contrato.

Os serviços serão integralmente remunerados pela Administração Pública, conforme valores estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato de credenciamento.

Fica expressamente estabelecido que a realização de cobrança indevida ao usuário do SUS configurará infração contratual grave, sujeitando o credenciado às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis:

- Advertência formal;
- Multa administrativa;
- Suspensão temporária do credenciamento;
- Descredenciamento imediato, nos casos de reincidência ou gravidade comprovada;
- Comunicação aos órgãos de controle e, quando cabível, ao Ministério Público.

A apuração da eventual cobrança indevida será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Gestão e Fiscalização Contratual

Em observância aos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que seja formalmente designado, **antes da assinatura do contrato**, o:

- **Gestor do Contrato**, responsável pelo acompanhamento global da execução, controle de prazos, avaliação de desempenho e articulação administrativa;
- **Fiscal do Contrato** (técnico e/ou administrativo, conforme o caso), responsável pela verificação da execução dos serviços, conferência documental, atesto das notas fiscais e registro de ocorrências.

A designação deverá ocorrer por meio de portaria específica, devidamente publicada e juntada aos autos.

Padronização de Relatórios Mensais

Recomenda-se a adoção de modelo padronizado de relatório mensal de acompanhamento contratual, contendo, no mínimo:

- Quantitativo de atendimentos realizados por especialidade;
- Produção individual por credenciado;
- Prazos médios de entrega de laudos/resultados;
- Registro de glosas aplicadas e respectivas justificativas;
- Inconformidades técnicas ou administrativas identificadas;
- Medidas corretivas adotadas.

Os relatórios deverão integrar os autos do processo e subsidiar a gestão da matriz de riscos.

Indicadores Mínimos de Desempenho

Para fins de controle de qualidade e eficiência, recomenda-se a previsão contratual de indicadores mínimos, tais como:

1. **Prazo máximo para entrega de laudos/resultados:**
Definição objetiva em dias corridos ou úteis, conforme a complexidade do exame.
2. **Taxa de retrabalho:**
Percentual máximo admissível de laudos devolvidos por inconsistência técnica ou necessidade de correção.
3. **Indicador de qualidade técnica:**
Avaliação periódica da conformidade dos procedimentos com protocolos clínicos e normativos.
4. **Índice de conformidade documental:**
Percentual de faturamentos apresentados sem inconsistências ou necessidade de glosa.

Medição, Faturamento e Pagamento

A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada pelos credenciados, devendo ser apresentada por meio de sistema informatizado ou na forma definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A produção apresentada deverá conter, no mínimo:

- Identificação do procedimento realizado;
- Quantidade executada;
- Data do atendimento;
- Identificação do profissional/prestador;
- Documentação comprobatória exigida (laudos, requisições, relatórios técnicos, quando aplicável).

O pagamento será realizado de acordo com a produção validada pela fiscalização contratual, observando-se:

- Apresentação de nota fiscal devidamente emitida;
- Atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução;
- Conferência documental e técnica;
- Regularidade fiscal da credenciada.

O prazo para pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

Eventuais inconsistências na documentação ou divergências na produção implicarão suspensão do pagamento da parcela correspondente até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação de glosas ou penalidades previstas contratualmente.

Valores de Referência e Pesquisa de Preços

A definição dos valores de referência observou critérios técnicos, normativos e de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para estimativa de preços nas contratações públicas.

Para formação do valor estimado, foram considerados:

- Valores constantes na Tabela SUS (municipal e/ou estadual, quando aplicável);
- Contratações anteriores realizadas pelo próprio Município nos últimos 12 a 24 meses, quando existentes;
- Contratações similares em municípios da mesma região ou microrregião;
- Cotações formais obtidas junto a fornecedores locais e regionais, contendo identificação da empresa, data, assinatura e validade da proposta.

A metodologia adotada para definição do valor de referência foi baseada no critério do **valor mediano**, por item, dentre as cotações válidas obtidas, mitigando distorções decorrentes de valores excessivamente elevados ou inexequíveis.

Foram desconsiderados valores considerados discrepantes (outliers), mediante justificativa técnica devidamente registrada na memória de cálculo.

A memória de cálculo comparativa, contendo:

- Valores coletados por fonte;
- Identificação das fontes e período de referência;
- Critério estatístico adotado (mediana);
- Justificativa para eventual exclusão de valores;
- Consolidação do valor final estimado por item e total, consta em anexo ao processo administrativo.

Critério de Revisão/Atualização

Os valores poderão ser revistos periodicamente, mediante:

- Nova pesquisa de mercado;
- Atualização da Tabela SUS, quando aplicável;
- Comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro;
- Revisão anual ou sempre que houver variação significativa de mercado devidamente comprovada.

O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar aplicação de penalidades previstas contratualmente, inclusive suspensão ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

Despesas do CONTRATANTE

O CONTRATANTE arcará com:

- Despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal;
- Pagamento de tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como demais despesas necessárias ao cumprimento do credenciamento.

Substituição do Responsável Técnico

Em caso de substituição, o CONTRATADO apresentará os **documentos exigidos para o novo responsável técnico**.

Responsabilidades e obrigações gerais

O CONTRATADO é responsável por:

- Cumprir a legislação aplicável aos serviços de saúde;
- Atuar de forma **generalista**, atendendo todos os integrantes das famílias residentes no município, conforme política nacional de atenção básica;
- Atuar de forma integral, considerando o **contexto biopsicossocial do usuário**;
- Valorizar a relação **profissional-paciente** e **profissional-família**;
- Promover **qualidade de vida** e contribuir para um **meio ambiente mais saudável**;
- Executar as atividades com **zelo, dedicação e responsabilidade**, observando normas legais, regulamentares e protocolos emitidos pelo CONTRATANTE;
- Atender o público com presteza e respeitar sigilo profissional;
- Comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades;
- Zelar pela **economia de materiais** e conservação do patrimônio público;
- Tratar todas as pessoas com **respeito e humanidade**;
- Não transferir a execução do objeto do contrato a terceiros;
- Não praticar atos de comércio, abuso de poder ou uso indevido do contrato para fins pessoais;
- Não realizar atos ilícitos ou contrariar a lei durante a execução do contrato;
- Disponibilizar integralmente as **horas de serviço previstas**;
- Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado;
- Comunicar, por escrito, a intenção de desistir do contrato com **30 dias de antecedência**.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado conforme a **produção apresentada e devidamente aprovada** pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os valores correspondem ao teto máximo mensal, definidos com base em pesquisa de mercado e parâmetros praticados no setor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os valores pagos compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, insumos, logística e demais custos necessários à execução dos serviços.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O fechamento da produção deverá ser apresentado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

7.3. Serão efetuadas as retenções legais cabíveis, tais como INSS, ISS e Imposto de Renda, quando aplicável.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O credenciamento ficará aberto durante toda a vigência do edital, permitindo a qualquer tempo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do orçamento municipal, podendo ser complementadas por recursos vinculados à saúde:

FICHA.....	000441
ÓRGÃO.....	000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS
UNIDADE.....	000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO.....	000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....:	000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....:	001323 - SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ
SUBELEMENTO	05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSO:	1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde,900.000,00

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado;
- Fornecer informações necessárias à execução contratual.

Obrigações da Contratada:

- Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- Executar os serviços conforme normas técnicas, éticas e legais;
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços;
- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.1. SANÇÕES E DESCRENCIAMENTO – ANÁLISE CONCLUSIVA

O Termo de Referência prevê a sujeição do credenciado às penalidades legais cabíveis, bem como disciplina o descredenciamento mediante remissão aos dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, contemplando hipóteses, prazos e observância do devido processo administrativo.

À luz do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o Termo de Referência juntado aos autos apresenta estrutura materialmente adequada, descrevendo de forma suficiente:

- O objeto e suas especificações técnicas;
- As condições de execução;
- O regime de credenciamento aberto;
- As regras de medição, faturamento e pagamento;
- A vigência contratual;
- As obrigações das partes;
- A indicação de dotação orçamentária.

Contudo, como medida de reforço da segurança jurídica e mitigação de riscos perante os órgãos de controle, recomenda-se:

1. **Inserção de referência expressa ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, consignando que o credenciamento configura hipótese de contratação paralela e não exclusiva, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos do edital, sem garantia de demanda mínima e com execução condicionada à necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.
2. **Inserção de referência expressa ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando que a estimativa de preços observou parâmetros legais e metodologia comparativa formalmente registrada.
3. **Consolidação de memória de cálculo comparativa**, contendo:
 - Valores da Tabela SUS (municipal e/ou estadual, quando aplicável);
 - Contratações anteriores do próprio Município (últimos 12–24 meses, quando existentes);
 - Contratações similares de municípios da mesma região ou microrregião;
 - Cotações formais obtidas, com identificação da fonte, data e assinatura;
 - Critério estatístico adotado (ex.: valor mediano) e justificativa para exclusão de valores discrepantes.
4. **Robustecimento das regras de fiscalização contratual**, com:
 - Designação formal de gestor e fiscal do contrato (arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021);
 - Padronização de relatórios mensais de produção;
 - Previsão de indicadores mínimos de desempenho, tais como:
 - Prazo máximo para entrega de laudos/resultados;
 - Índice de qualidade técnica;
 - Taxa de retrabalho;
 - Controle de glosas e conformidade documental.

5. **Detalhamento de sanções específicas**, especialmente para:

- Cobrança indevida de valores ao usuário do SUS;
- Descumprimento de normas sanitárias;
- Apresentação de documentação inconsistente para faturamento;
- Reincidência em atrasos injustificados na prestação dos serviços.

Tais condutas devem ser expressamente qualificadas como infrações graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, suspensão e descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Conclusão

Com as recomendações acima incorporadas, o Termo de Referência demonstrará alinhamento integral à Lei nº 14.133/2021, maior robustez metodológica na formação de preços, clareza quanto à natureza jurídica do credenciamento e fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização, reduzindo significativamente riscos de apontamentos pelos órgãos de controle externo.

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Será exigida a comprovação de capacidade técnica dos interessados, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste Termo de Referência.

13.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que o profissional ou a empresa possui experiência anterior na prestação de serviços na área da saúde correspondente à especialidade pretendida, evidenciando a aptidão para execução adequada dos serviços.

13.3. A exigência de capacidade técnica tem por finalidade assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços de saúde, bem como resguardar o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A comprovação da capacidade técnica será analisada pela Administração, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, não se admitindo exigências que restrinjam indevidamente a participação dos interessados.

13.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) identificar o responsável técnico vinculado à execução dos serviços, quando aplicável, demonstrando compatibilidade com a especialidade objeto do credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do Edital de Credenciamento e para a formalização dos respectivos contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS UNIFICADAS

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação do Município de MAMBAI/GO e Equipe de Apoio
Ref.: Credenciamento nº 006/2026

Eu, [**Nome Completo**], inscrito no **CPF nº [Número do CPF]** e no **RG nº [Número do RG]**, residente e domiciliado em [**Endereço Completo**], na qualidade de representante legal da [**Razão Social da Empresa**], inscrita no **CNPJ nº [Número do CNPJ]**, venho, sob as penas da lei, declarar que:

1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

Não existe, até a presente data, qualquer fato superveniente que impeça minha habilitação, inclusive condenação judicial ou decisão administrativa que me proíba de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa ou qualquer outro impedimento legal.

2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Declaro a inexistência de qualquer fato impeditivo para a prestação do objeto do credenciamento, conforme exigências legais e normativas vigentes.

3. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Estou em pleno cumprimento de todos os requisitos de habilitação exigidos para o exercício da atividade objeto do presente credenciamento, conforme legislação vigente, não havendo nenhum óbice à atuação profissional.

4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Declaro que qualquer proposta eventualmente apresentada foi elaborada de maneira **independente**, sem a participação de outros proponentes e sem o conhecimento prévio de suas propostas.

5. Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil

Não utilizo, direta ou indiretamente, **trabalho infantil** em minhas atividades profissionais, em conformidade com a legislação pertinente.

6. Declaração de Atendimento ao Inciso V do Art. 7º da Constituição Federal

Atendo ao disposto no **Inciso V do Art. 7º da Constituição Federal**, que proíbe a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7. Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 Anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre

Não possuo, direta ou indiretamente, empregados menores de 18 anos em **trabalho noturno, perigoso ou insalubre**.

8. Declaração de Inexistência de Condenações Relacionadas à Exploração de Trabalho Escravo

Declaro que não fui condenado, administrativa ou judicialmente, por exploração de trabalho em condições análogas às de **escravo**.

9. Declaração Relativa à Saúde e Segurança do Trabalho

Declaro que cumpro integralmente as normas de **saúde e segurança do trabalho**, conforme regulamentação vigente.

10. Declaração de Idoneidade

Declaro manter **reputação ilibada**, não estando envolvido em qualquer prática que comprometa minha idoneidade profissional ou moral.

11. Declaração de Cargos Públicos

Declaro não exercer cargo público ou, em caso positivo, que a acumulação com a função artística está devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

12. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Estou em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, assegurando que os dados pessoais de terceiros eventualmente sob minha guarda ou tratamento são manejados conforme os princípios e obrigações legais.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins de direito, ciente das responsabilidades e sanções aplicáveis em caso de falsidade.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de 2025

ADM: 2025/2028

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ANEXO III REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, INCLUINDO ELETROCARDIOGRAMA, BEM COMO OUTROS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E ASSISTENCIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA DE SAÚDE

Eu, **[Nome Completo]**, inscrito no **CPF nº [Número do CPF]** e no **RG nº [Número do RG]**, residente e domiciliado em **[Endereço Completo]**, na qualidade de representante legal da **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no **CNPJ nº [Número do CNPJ]**, venho, por meio deste, **requerer o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, INCLUINDO ELETROCARDIOGRAMA, BEM COMO OUTROS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E ASSISTENCIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA DE SAÚDE**, em conformidade com as condições previstas no **Edital nº [número do edital]** e seus anexos.

Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. Estou ciente de que **não serão aceitas reclamações ou reivindicações de qualquer espécie** alegando desconhecimento do conteúdo do Edital e da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
2. Cumprirei integralmente as exigências legais, regulamentares e técnicas descritas no Edital e seus anexos;
3. Todas as informações prestadas neste requerimento são **verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, sujeitando-me às sanções legais em caso de falsidade.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de 2025

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: xx.xxx.006/2026-xx

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Pelo presente instrumento o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Mambai - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Costa e Silva, Qd 4, Lt 1, Centro, Mambai - GO CEP: 73.970-000, inscrito no CNPJ sob n.º. 07.784.414/0001-06, neste ato representado por sua Secretária a Senhora **JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO**, brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, doravante denominado simplesmente de **CREDECIANTE**, e _____, inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____, estabelecido na Rua _____ em _____ doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, considerando os termos do Edital de Chamamento n.º **006/2026**, a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Instrução Normativa n.º 008/2023 e o Decreto Municipal n.º 1.126/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a **CREDECIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS, LEGAIS E ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, conforme condições, quantitativos estimados e valores estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 006/2026 e no Termo de Referência.

1.2. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 006/2026, na modalidade estabelecida, e estar estabelecido no Município de Mambai-GO.

ADM: 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O CREDENCIADO atenderá na Secretaria Municipal Saúde de Mambai -GO.

2.2. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

2.3. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

2.4. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.5. O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público n.º 006/2026.

2.6. A contratação não gera direito subjetivo à execução mínima de serviços, ficando a convocação do contratado condicionada à demanda efetiva e ao interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de ____ (__) meses, contados da data de sua assinatura, limitada ao exercício financeiro correspondente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada dos comprovantes de prestação dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observando-se o prazo de liquidação e pagamento de até ____ dias, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A CREDENCIADA será remunerada **DE ACORDO COM OS VALORES PREVISTO NA CLAUSULA SEGUNDA E DESCRITO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2026**, referente à **PRODUÇÃO** apresentada e constatada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os serviços mensais serão apresentados mensalmente à secretaria municipal de saúde, **DEVENDO CONSTAR JUNTO COM O COMPROVANTE DOS SERVIÇOS, relação de nome dos pacientes atendidos.** O fechamento dos respectivos serviços efetuados deverá ser entregue até dia 10 (dez) do mês subsequente

4.4. Os valores serão postos à disposição do **CREDENCIANDO**, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

4.5. Os valores pagos observarão os valores unitários fixados no Edital de Chamamento Público nº 006/2026, os quais constituem teto máximo de remuneração, não gerando direito subjetivo a volume mínimo de contratação.

4.6. Os valores somente poderão ser reajustados mediante a prévia aprovação de novos valores, devidamente vinculados à tabela correspondente, bem como à edição de Resolução específica pelo Conselho Municipal de cada categoria, em conformidade com a Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo autorização prévia, expressa e justificada por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Mambai-GO**, observadas as disposições legais aplicáveis. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. O profissional ou empresa credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses, mediante notificação formal pela **Secretaria Municipal de Saúde de Mambai-GO**:

DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Quando houver o descumprimento das obrigações assumidas no contrato ou neste edital, incluindo falhas na prestação dos serviços ou descumprimento de prazos estabelecidos.

IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS

Quando forem constatadas irregularidades nos documentos apresentados, incluindo a perda de validade ou ausência de renovação de certidões obrigatórias.

INFRAÇÃO ÉTICA OU PROFISSIONAL

Quando o credenciado for responsabilizado por práticas que contrariem os princípios éticos ou a legislação profissional vigente, comprovadas mediante processo administrativo ou decisão judicial.

PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS USUÁRIOS

Quando a atuação do credenciado causar prejuízo ao erário ou aos usuários dos serviços de saúde, inclusive por atos de negligência, imprudência ou imperícia.

INADIMPLÊNCIA COM OBRIGAÇÕES LEGAIS

Quando for constatada inadimplência em relação às obrigações fiscais, tributárias ou previdenciárias que comprometam a regularidade do credenciamento.

PEDIDO VOLUNTÁRIO

Mediante solicitação formal do próprio credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não comprometa a continuidade dos serviços prestados.

OUTRAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO

Em qualquer situação prevista na legislação ou em regulamentos aplicáveis que implique no encerramento da relação contratual.

Parágrafo primeiro: O descredenciamento não exime o credenciado das responsabilidades contratuais e legais assumidas, nem o libera de eventuais sanções aplicáveis decorrentes de atos ou omissões anteriores ao encerramento do vínculo.

Parágrafo segundo: O descredenciamento motivado por infração contratual somente será efetivado após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, a qualquer tempo, com vistas à verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações pactuadas, determinando sua adequação ou refazimento, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidor formalmente designado, a quem competirá, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade técnica e operacional;

II – atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de medição, liquidação e pagamento;

III – registrar ocorrências, solicitar correções e propor a aplicação de sanções, quando cabível;
IV – elaborar relatórios e promover a comunicação formal com o CREDENCIADO.

7.4. Ficam designados para a fiscalização e gestão do presente contrato o servidor Eliaquim José da Silva, na qualidade de Fiscal do Contrato, e Regina Inês da Silva Pimenta, na qualidade de Gestora do Contrato, ou outros servidores que venham a substituí-los, mediante designação formal por ato da autoridade competente, dispensada a celebração de termo aditivo, assegurada a continuidade das atividades de gestão e fiscalização.

7.5. A atuação da fiscalização não exime o CREDENCIADO da responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, pela observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

7.6. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pelo CREDENCIADO nos prazos fixados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA GESTÃO DE RISCOS

8.1. A execução do presente contrato observará a Matriz de Riscos (Mapa de Riscos) elaborada na fase preparatória do procedimento de credenciamento e formalmente juntada aos autos do processo administrativo, a qual integra o conjunto de instrumentos de planejamento da contratação.

8.2. As partes reconhecem que a Matriz de Riscos identifica os principais riscos associados ao objeto contratual, bem como as respectivas medidas de mitigação e responsabilidades, devendo tais diretrizes serem observadas durante toda a execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

8.3. A gestão e o monitoramento dos riscos serão realizados pela Administração, por meio do gestor e do fiscal do contrato, podendo a Matriz de Riscos ser revista e atualizada, sempre que necessário, mediante justificativa técnica, em razão de alterações supervenientes no contexto da execução contratual, na demanda assistencial ou no arcabouço normativo aplicável, em consonância com os arts. 11, 18 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A inexistência de previsão específica de risco na Matriz não exime as partes do cumprimento das obrigações contratuais e legais, nem impede a adoção de medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CREDENCIADA**, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo

de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

10.2. Dos atos praticados neste procedimento de credenciamento, caberão os recursos previstos no Artigo 165 da Lei nº 14.133/21 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Mambai – GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo a CREDENCIANTE notificará à CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a – Acidentes, imprevistos sem culpa do **CREDENCIADO**.

b – falta ou culpa do **CREDENCIANTE**

c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pelo **CREDENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**:

c - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do **CREDENCIANTE**.

d - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

e- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

f - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pela rubrica prevista na lei orçamentária municipal vigente para o exercício financeiro de 2026.

FICHA..... 000441
ÓRGÃO..... 000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS
UNIDADE..... 000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO..... 000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....: 000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....: 001323 - SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSO: 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde.900.000.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2026** e a Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Alvorada do Norte - Go para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mambai -GO, Estado de Goiás, aos 00 () dias do mês de _____ de XXXX.